



RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SPI N° 02/2023

22.12.2023



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)



AUDIÊNCIA PÚBLICA SPI nº 02/2023

PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

Data: 22 de dezembro de 2023

Local: Modalidade virtual (gravação do vídeo da Audiência Pública disponível em sua integralidade em https://www.youtube.com/watch?v=6_cPx4YrAQk)

Este documento objetiva relatar os principais eventos ocorridos na Audiência Pública do processo de desestatização da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (“EMAE”, “Empresa” ou “Companhia”). A referida Audiência Pública foi organizada da seguinte forma: (i) solenidade de abertura com a nomeação e formação da Mesa Diretora; (ii) exposição técnica dos apresentadores; (iii) manifestações orais dos interessados; e (iv) respostas dos apresentadores. As manifestações por escrito foram encaminhadas via e-mail e constam no Anexo I deste Relatório.

O presente documento consiste em um relatório descrevendo os principais eventos transcorridos e informações transmitidas durante a Audiência Pública, não se tratando de uma transcrição literal.

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA

No dia 22 de dezembro de 2023, na modalidade virtual, foi realizada, a Audiência Pública SPI nº 02/2023, convocada por intermédio do Aviso de Audiência Pública nº 02/2023 (disponível no link <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/transparencia/participacao-social/>), publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 12 de dezembro de 2023, bem como no sítio eletrônico da Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI (<https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/>), tendo por objetivo dar transparência e coletar contribuições da sociedade civil a respeito do processo de desestatização da EMAE.



A Sra. Denise Barbosa, Mestre de Cerimônia, iniciou a Audiência Pública às 10 horas, e enunciou as normas do evento, de acordo com o previsto em seu Regulamento (disponível em <http://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/AP02.2023-Regulamento-Audiencia-Publica.pdf>). Na sequência, foi realizada a introdução da Audiência, pelo Coordenador de Projetos da Secretaria de Parcerias em Investimentos, Sr. David Polessi, seguido por uma apresentação sobre a EMAE pelo Sr. Márcio Rea, Diretor-Presidente da Companhia, bem como por uma apresentação do Sr. João Saad, representante do Consórcio Nova EMAE Genial.

Adicionalmente, registra-se que a integralidade do vídeo da Audiência Pública, encontra-se disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI (<https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/>).

Finalizada essa etapa, foi realizado um intervalo de aproximadamente 60 (sessenta) minutos para cadastramento dos interessados em realizar manifestação oral durante a Audiência Pública, bem como registrar as manifestações escritas por meio do e-mail previamente indicado.

As manifestações orais, realizadas durante a Audiência Pública pelos participantes mencionados a seguir, foram referentes aos seguintes tópicos:

- 1) *Participante Ricardo Vassão dos Santos*: Dúvida em relação à aquisição das ações, em que foi questionado se os empregados terão orientações específicas para exercerem o direito de adquirir as ações no âmbito da oferta aos empregados.
- 2) *Participante Andrea Paula Silvério*: Dúvida se os terrenos que a EMAE detém às margens do Canal Pinheiros foram considerados para a estabilização.

Em seguida, os esclarecimentos foram respondidos pela Mesa. Destaca-se que todos aqueles que solicitaram e se habilitaram conforme o Regulamento, tiveram tempo para se manifestar oralmente.



Todas as contribuições recebidas tempestivamente, conforme previsto no Regulamento, por escrito foram consideradas e respondidas, conforme constam dos anexos ao presente Relatório.

O Governo do Estado de São Paulo, a EMAE e o Consórcio Nova EMAE Genial não se responsabilizam por opiniões e manifestações dos participantes descritos neste Relatório.



ANEXO I – MANIFESTAÇÃO ESCRITA: CONTRIBUIÇÕES

Roberto Amaral Fernandes

Contribuição: *“Na qualidade ex-funcionário da EMAE, aposentado, venho manifestar que aprovo a redação das cláusulas 4.1.e e 4.1.h, que tratam respectivamente dos planos previdenciários e de saúde, de forma que assim, sejam mantidas. Desaprovo desde já qualquer alteração nessas cláusulas citadas acima”.*

Resposta: Agradecemos a participação e asseguramos que a contribuição realizada será devidamente avaliada durante a revisão do Edital para publicação.

Isaac Dias dos Reis Neto

Contribuição: *“Na qualidade de ex funcionário da Emae, aposentado, venho manifestar que aprovo a redação das clausulas 4.1 e 4.1h, que tratam respectivamente dos planos previdenciários e de saúde, de forma que assim, sejam mantidas. Desaprovo desde já qualquer alteração nas clausulas acima citadas”.*

Resposta: Agradecemos a participação e asseguramos que a contribuição realizada será devidamente avaliada durante a revisão do Edital para publicação.

Luciano Pinheiro Vieira

Contribuição: *“Gostaria(mos) de manifestar que aprovo(amos) a redação das cláusulas 4.1.e e 4.1.h, que tratam respectivamente dos planos previdenciários e de saúde, de forma que assim sejam mantidas”.*

Resposta: Agradecemos a participação e asseguramos que a contribuição realizada será devidamente avaliada durante a revisão do Edital para publicação



Bruno Marques de Moraes

As observações apresentadas por Bruno Marques de Moraes foram incluídas integralmente no Anexo III deste documento. As respostas às contribuições enviadas seguirão a estrutura proposta pelo participante, fazendo referência aos itens de cada seção do documento, conforme exposto abaixo:

1. Comentários à Minuta de Edital

Item 1 – questão relacionada à existência de acordo de acionistas e/ou direito de preferência para a Eletrobras:

Resposta: Informa-se que não existem acordos de acionistas ou outros instrumentos vigentes que estabeleçam direitos de preferência na aquisição das ações da EMAE, nem contenham regras específicas sobre as relações entre seus acionistas. As informações oficiais sobre o projeto são aquelas veiculadas pelos canais oficiais do Estado de São Paulo.

Item 2 – questão relacionada à existência de obrigações relacionadas à operação do sistema hídrico de bacias localizadas no estado de São Paulo e se haverá remuneração por essa função:

Resposta: A remuneração da EMAE pela exploração do potencial hidráulico é definida conforme estabelecido no Contrato de Concessão firmado pela companhia e o Poder Concedente na esfera Federal. Além disso, é importante destacar que, em relação ao sistema hídrico de bacias, a Companhia deve cumprir as normas ambientais vigentes, atinentes a sua atividade e as regras operacionais estabelecidas.

Itens 3 à 12 – sugestões de alteração ou inclusão de itens no edital:

Resposta: Todos os itens supracitados tratam de propostas de modificação ou inclusão no edital e serão avaliadas quando da modelagem final do Edital e seus anexos para publicação.

2. Comentários ao Contrato Compra e Venda de Ações e Outras Avenças



Itens 1 à 7 - sugestões de alteração ou inclusão de itens no contrato:

Resposta: Todos os itens supracitados tratam de propostas de modificação ou inclusão no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e serão avaliadas quando da modelagem final do Edital e seus anexos para publicação.

Larissa Sinopoli Piccolo

As observações apresentadas por Larissa Sinopoli Piccolo foram incluídas integralmente no Anexo IV deste documento. As respostas às contribuições enviadas seguirão a estrutura proposta pelo participante, fazendo referência aos itens de cada seção do documento, conforme exposto abaixo:

Item a - Sobre a oferta aos empregados, poderiam esclarecer se o término do período de reserva aos empregados se dará somente após o leilão? Em que estágio do processo de desestatização o resultado da oferta aos empregados será divulgado?

Resposta: As datas relativas à Oferta aos Empregados serão explicitadas no Cronograma constante na publicação definitiva do Edital.

Item b - Qual será o procedimento da oferta aos empregados considerando o cronograma do leilão? O entendimento que primeiro será liquidado 90% das ações ao novo controlador está correto? Os 10% restantes serão liquidados no preço mínimo ou será a 80% do preço do leilão (OPA de tag along)?

Resposta: A disciplina referente à Oferta aos Empregados consta do item 2.3 do Edital e será melhor detalhada no Prospecto de Oferta aos empregados a ser publicado.

Item c - As minutas de edital e contrato disponibilizadas indicam que a correção do preço de compra em caso de eventual distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela EMAE possui como data de corte o período entre a data de publicação do edital e a liquidação do



leilão. Poderiam esclarecer quais serão os demonstrativos financeiros utilizados como referência?

Resposta: Na eventualidade da ocorrência da situação delineada no item 3.12.5 do Edital, serão considerados os demonstrativos exigidos na forma da lei. Esclarecemos que as minutas disponibilizadas para Audiência Pública poderão sofrer ajustes para modelagem final do Projeto.

Item d - Conforme o edital disponibilizado, caso o licitante não atenda aos requisitos do poder concedente para a transferência do controle da EMAE, ele deverá pagar uma multa não compensatória. Essa obrigação se aplica a concessão da UTE Piratininga?

Resposta: A aplicação de multa não compensatória seguirá o disposto no Edital e com observância à legislação vigente. Esclarecemos que as minutas disponibilizadas para Audiência Pública poderão sofrer ajustes para modelagem final do Projeto.

Item e - Existe alguma previsão de um limite para distribuição de dividendos e JCP entre publicação do edital e a liquidação do leilão?

Resposta: Não há limite estabelecido, na eventualidade da ocorrência o valor a ser pago pelo novo controlador será ajustado. Esclarecemos que as minutas disponibilizadas para Audiência Pública poderão sofrer ajustes para modelagem final do Projeto.

Item f - No item 3.6.1 do edital disponibilizado, a redação sobre o valor da garantia parece equivocada (“1% (um por cento)] do PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, multiplicado pelo número das AÇÕES;”). O correto não seria pelo valor ofertado pelas ações?

Resposta: A sugestão será avaliada para a modelagem final do Projeto.

Item g - O edital indica que o preço final do leilão será devidamente atualizado pela variação da taxa selic entre a data da sessão pública do



leilão e a data da liquidação do leilão. Essa regra também não deveria constar no contrato de compra e venda de ações?

Resposta: A sugestão será avaliada para a modelagem final do Projeto.

Item h - O contrato de compra e venda de ações indica que o comprador não poderá alterar ou dar causa à alteração de finalidade de imóveis selecionados sem consentimento do Estado. Por favor indicar quais são os imóveis ocupados de interesse do estado?

Resposta: A sugestão será avaliada para a modelagem final do Projeto.

Item i - Hoje, algumas obras emergenciais e de manutenção dos ativos (principalmente os reservatórios e canais) estão a cargo da DAEE (dragagens e manutenção das margens do canal Pinheiros - neste caso com licenciamento ambiental realizado pela EMAE). No processo de desestatização, como ficaria essa divisão de responsabilidades (tanto para realização das atividades até destinação final do material dragado quanto para o licenciamento)? Haverá um documento legal que estabelecerá as responsabilidades das partes sobre a dragagem e manutenção do canal Pinheiros após a privatização?

Resposta: A questão ainda está sob avaliação para a modelagem final do Projeto e eventuais ajustes firmados serão disponibilizados no processo.

Item j - Considerando que o DAEE possui licença para dragagem do Rio Tietê que inclui sua responsabilidade pelo controle dos sedimentos que chegam à PCH Pirapora, em um cenário de privatização, a responsabilidade permaneceria sendo exclusivamente do DAEE?

Resposta: A questão ainda está sob avaliação para a modelagem final do Projeto e eventuais ajustes firmados serão disponibilizados no processo.

Item k - Considerando que a quantidade de lixo trazido pelas águas é expressiva e que ela se acumula em diversas áreas, podendo trazer prejuízos à operação, meio ambiente e imagem da companhia, pergunta-



se: de quem é a responsabilidade de retirada de lixo dos reservatórios da EMAE, uma vez que ela não é a causadora do dano? Em um cenário de privatização, como ficaria essa divisão de responsabilidades? (considerar além das questões associadas à operação dos limpa-grades) Haverá um documento legal que estabelecerá as responsabilidades das partes após a privatização?

Resposta: A questão ainda está sob avaliação para a modelagem final do Projeto e eventuais ajustes firmados serão disponibilizados no processo. A tomada d'água das usinas é de responsabilidade do concessionário e/ou outorgado aos serviços de geração de energia hidrelétrica.

Item I - A CETESB realiza hoje, como órgão de governo, o monitoramento da qualidade de água dos reservatórios e áreas de contribuição. Em alguns casos, esse monitoramento pode inclusive se sobrepor a responsabilidades associadas ao atendimento da Resolução Conjunta ANA/ANEEL 03/2010. No processo de desestatização, pode-se entender que os monitoramentos continuarão sendo uma obrigação exclusiva da CETESB? Haverá um documento legal que estabelecerá as responsabilidades das partes após a privatização?

Resposta: O monitoramento da qualidade de água deverá observar o disposto na legislação vigente.

Item m - A EMAE realiza o controle e delimitação de Área de Preservação Permanente nas margens dos reservatórios? Existe alguma definição legal que desobrigue a EMAE a qualquer atividade nessas áreas, seja fiscalização, controle, aquisição ou recuperação (principalmente à luz das Leis do Billings e Guarapiranga)? Em um cenário de privatização, quem ficará responsável pela gestão das margens do reservatório, e qual a metragem aplicável para se considerar a área como sendo de preservação permanente? Haverá um documento legal que estabelecerá as responsabilidades das partes após a privatização?



Resposta: As obrigações da EMAE, nas áreas que estão na concessão e/ou outorga, sobre as margens dos reservatórios são aquelas dispostas nas normas aplicáveis e no Contrato de Concessão firmado pela companhia com o Poder Concedente além da legislação específica vigente.

Item n - Considerando a resposta sobre as Áreas de Preservação Permanente indicada no VDR sobre a ausência de informações sobre o tamanho dessas áreas nos empreendimentos da empresa, pergunta-se: como seria possível quantificar os esforços necessários para o atendimento à Portaria MME 170/87 e demais disposições sobre o tema no contrato de concessão, Código Florestal além da vigilância patrimonial? A concessionária poderá ser responsável pela remoção de população no entorno dos reservatórios, considerando a área de preservação permanente a ser mantida nos termos do Código Florestal, Leis do Billings e Guarapiranga?

Resposta: As obrigações da EMAE sobre o entorno dos reservatórios, nas áreas que estão na concessão e/ou outorga, são aquelas dispostas no Contrato de Concessão firmado pela companhia com o Poder Concedente além da legislação específica vigente.

Item o – O licenciamento ambiental, e a recuperação de áreas degradadas no entorno dos reservatórios (áreas de preservação permanente) não são exigidas atualmente pela CETESB junto à EMAE para alguns dos ativos. Em um cenário de privatização, essas obrigações poderiam passar a ser exigidas?

Resposta: A EMAE deverá observar o disposto na legislação vigente quanto ao licenciamento ambiental, que não faz distinção na sua aplicação entre público e privado, bem como as previsões do Contrato de Concessão firmado pela companhia com o Poder Concedente, nas áreas que estão na concessão e/ou outorga quanto ao entorno dos reservatórios.

Item p - Considerando que na minuta do Anexo do Edital disponibilizado, na Cláusula quarta, item 4.1 (i), indica-se a necessidade de “continuidade



da implantação dos programas ambientais existentes e cujo objeto decorre de exigência dos órgãos licenciadores” e que a maior parte dos ativos opera hoje sob condição de dispensa do licenciamento, portanto sem a exigência de programas ambientais, pergunta-se: qual a garantia dada para a não reversão da necessidade de dispensa de licenciamento após a privatização?

Resposta: Não haverá compensação financeira do Estado de São Paulo ao Comprador por alterações legislativas após a privatização.

Item q - Existe algum Termo de Ajuste de Conduta (TAC) relacionados a EMAE, firmados ou em andamento? Caso exista, qual foi o incidente motivador, quais valores financeiros envolvidos e qual a vigência?

Resposta: Nos autos do IC 0011813.2004.02.000/8 foi firmado um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, em 2004, com o objetivo de constar dos editais de Concurso Público a reserva de vagas para os Portadores de Deficiência, devidamente cumprido pela EMAE e, conseqüentemente, ensejando o seu arquivamento em 26/05/2014, conforme consta na consulta ao sitio do Ministério Público do Trabalho.

Item k - Considerando a previsão do Contrato de Arrendamento sobre o pagamento de compensações ao final da vigência contratual pelos investimentos realizados na concessão da Usina Termelétrica Piratininga e responsabilidades patrimoniais e ambientais, já houve a contratação dos assessores para estimativa dos custos e/ou já houve o cálculo das compensações devidas da EMAE em favor da Baixada Santista e vice-versa?

Resposta: A questão ainda está sob avaliação e eventuais ajustes firmados serão disponibilizados no Processo.

Saul Posvolsky



Questão: “Na qualidade de ex-funcionário da Emae, quero manifestar minha opinião sobre as cláusulas 4.1.e e 4.1.h, referentes à Audiência Pública 002/2023 - EMAE, que tratam respectivamente do Plano Previdenciário e de Saúde.

De maneira geral aprovo a redação, porém sugiro melhorar, para igualar ao "modelo Cesp". Assim no item e falta "as obrigações já assumidas pela Emae perante a Vivest" de forma que a redação completa deveria estar nessa forma:

‘Assegurar aos atuais empregados da EMAE participantes do plano PSAP, aos participantes assistidos, aos autos patrocinados e aos coligados, conforme definido no Regulamento do PLANO de Suplementação de Aposentadorias e Pensão- PSAP/EMAE, de forma ininterrupta, plano de previdência complementar, compatível com as obrigações já assumidas pela Patrocinadora EMAE perante a Fundação CESP e com as condições e benefício do atual Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensão-PSAP/EMAE administrado pela Fundação CESP-VIVEST.’

No item h, a redação deve dizer que os planos de saúde são administrados pela Fundação Cesp-Vivest, não pela Emae”.

Resposta: Agradecemos pelo seu apoio às cláusulas 4.1.e e 4.1.h do Edital, referentes aos planos previdenciários e de saúde. A sugestão será avaliada para a modelagem final do Projeto.

Osmar Ailton Alves da Cunha

As observações apresentadas por Osmar Ailton Alves da Cunha foram incluídas integralmente no Anexo V deste documento. As respostas às contribuições enviadas seguirão a estrutura proposta pelo participante, fazendo referência aos itens de cada seção do documento, conforme exposto abaixo:

As Ações Ordinárias da Cia Metropolitan (Metrô) também serão objeto da venda no referido leilão?



Resposta: Conforme exposto na minuta de edital, as ações ordinárias da Companhia Metropolitana de São Paulo (METRO) também serão objeto de venda no Projeto.

É sabido que existem outras 1.097 ações EMAE3 em posse de outros acionistas objeto de leilão Judicial ocorrido em abril 2019, como ficarão tais ações?

Resposta: A questão ainda está sob avaliação para a modelagem final do Projeto e será endereçada quando da publicação do Edital.

As represas Billings e Guarapiranga, utilizadas pela SABESP, para captação de água potável e venda aos municípios de São Paulo e Grande São Paulo, represas essas que fazem parte do Complexo EMAE, como ficarão tais represas? Elas entraram na avaliação do Valor da EMAE? Qual foi a valorização atualizada de tais Ativos?

Resposta: Cabe ressaltar que, conforme evidenciado na Audiência Pública, o processo de avaliação econômico-financeira da EMAE está em processo de finalização.

Como ficarão os ativos financeiros, acordo com SABESP cujos pagamentos parcelados ainda se encontram em abertos, último ITR- (30 setembro 2023) = Valor R\$ 102.953 mil

Resposta: Cabe ressaltar que, conforme evidenciado na Audiência Pública, o processo de avaliação econômico-financeira da EMAE está em processo de finalização. Ainda cabe destacar que a alienação das ações do Estado não altera não altera, por si só, os contratos vigentes firmados pela EMAE

4.1) Idem quanto aos ativos financeiros com a BSE/Petrobras base em (30 setembro 2023) = Valor R\$ 199.585 mil

Resposta: Cabe ressaltar que, conforme evidenciado na Audiência Pública, o processo de avaliação econômico-financeira da EMAE está em processo de



finalização. Ainda cabe destacar que a alienação das ações do Estado não altera , por si só, os contratos vigentes firmados pela EMAE.

Os imóveis, A) Edifício na Rua Augusta, B) Outros Terrenos existentes ao longo do curso do Rio Pinheiros, como ficarão, foram considerados na avaliação do valor da EMAE?

Resposta: Conforme evidenciado na Audiência Pública, o processo de avaliação econômico-financeira da EMAE está em processo de finalização. Ainda cabe destacar que a alienação das ações do Estado não altera, por si só, os direitos e obrigações da Companhia.

A Usina São Paulo que foi outorgada, arrendada para grupo empresarial a ser explorada áreas “A” e “C”, cujo prazo exploração foi prorrogado até 31 de outubro 2043, como ficará esta Outorga?

Resposta: O processo de alienação das ações detidas direta e indiretamente pelo Estado de São Paulo, não altera, por si só, os contratos vigentes firmados pela EMAE.

Será incorporada ao processo de venda das ações ON’s (EMAE3)?

Resposta: Conforme disposto no Edital, o processo engloba a alienação de todas as ações ordinárias e preferenciais detidas direta e indiretamente pelo Estado de São Paulo e pela Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ).

8.1) No 9M23 a geração de caixa operacional passou de R\$49,9 milhões em 2022 para R\$87,4 milhões, representando aumento de 75,2% em relação mesmo período do ano anterior. Assim mesmo com o crescimento de investimentos, distribuição de dividendos e JCP, a EMAE encerrou o período com saldo de caixa de R\$ 457,0 milhões, R\$ 20,3 milhões acima do saldo em 31 de dezembro de 2022.

8.2) E, também sobre os Outros ativos financeiros (eles serão transferidos ao potencial Comprador)?



Resposta: Conforme disposto no Edital, o processo engloba a alienação de todas as ações ordinárias e preferenciais detidas direta e indiretamente pelo Estado de São Paulo, de forma que todos os direitos a elas vinculados serão transferidos ao Comprador.



ANEXO II – LISTA DE PRESENÇA – CREDENCIAMENTO

#	Nome
1	Ricardo Vassão dos Santos – Participante da Audiência Pública
2	Andrea Paula Silvério – Participante da Audiência Pública
3	Denise Barbosa – Consórcio Nova EMAE Genial
4	Márcio Rea – EMAE
5	David Polessi – Secretaria de Parcerias em Investimentos
6	João Paulo Saad – Consórcio Nova EMAE Genial

ANEXO III – CONTRIBUIÇÃO BRUNO MARQUES DE MORAES



CONTRIBUIÇÃO À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023-SPI ENERGO-PRO BRAZIL LTDA.

A Audiência Pública nº 02/2023 foi instaurada com o objetivo de receber sugestões e contribuições sobre a operação de alienação dos ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo Estado, correspondentes a ações representativas do capital social da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (“**EMAE**”).

No âmbito da referida Audiência Pública nº 02/2023 foram disponibilizadas as minutas de Edital e de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças.

Conforme o Regulamento da Audiência Pública nº 02/2023, a Energo Pro Brazil Ltda (“**Energo Pro**”), sociedade limitada e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.853.750/0001-47, apresenta as seguintes contribuições e pedidos de esclarecimento às minutas de Edital e de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças durante a sessão pública da Audiência Pública nº 02/2023 realizada em 22 de dezembro de 2023.

1. COMENTÁRIOS À MINUTA DE EDITAL

	ITEM DA MINUTA DO EDITAL	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO/INCLUSÃO À MINUTA DO EDITAL	JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DO ITEM À MINUTA DO EDITAL OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
1.	1.1 DEFINIÇÕES (...)	[Sem sugestão de alteração – vide Pedido de esclarecimento ao lado]	<u>Ações Eletrobras</u> De acordo com as notícias veiculadas nos jornais Estadão (no dia 11.12.2023) e no Valor



	<p>b) AÇÕES: são 14.755.255 ações (quatorze milhões, setecentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e cinco) de emissão da EMAE, sendo 14.704.274 (quatorze milhões, setecentas e quatro mil, duzentas e setenta e quatro) ações ordinárias de classe única e 50.981 (cinquenta mil novecentas e oitenta e uma) ações preferências de classe única, todas nominativas e sem valor nominal dos seguintes ALIENANTES: [...]</p>		<p>Econômico (no dia 16.10.2023), a Eletrobras tem o direito de preferência para adquirir as ações detidas pelo Estado de São Paulo, além de também poder vender sua participação na EMAE.</p> <p>Favor confirmar se há quaisquer acordos, instrumentos, contratos ou outros tipos de documentos que estejam vigentes, vinculem as acionistas da EMAE, e que contenham regras referentes às relações mantidas entre as acionistas da EMAE, incluindo regras sobre direito de voto das acionistas e, mais especificamente, regras sobre restrições à transferências das ações da EMAE (que incluem regras sobre direito de preferência, direito de venda conjunta, obrigação de venda conjunta, dentre outros).</p> <p><u>Número de ações a serem adquiridas no Leilão</u> Favor esclarecer se do total das ações colocadas à venda pelos Alienantes, isto é, 14.704.274 (quatorze milhões, setecentas e quatro mil, duzentas e setenta e quatro) ações ordinárias de classe única e 50.981 (cinquenta mil novecentas e oitenta e uma) ações preferências, será subtraída uma quantidade, ainda a ser definida, que deverá ser ofertada aos empregados da EMAE. Em caso afirmativo, favor deixar isso claro no edital.</p>
2.	<p>1.1 DEFINIÇÕES (...) 1) CONDIÇÕES OPERATIVAS DO RIO CANAL PINHEIROS: são um conjunto de procedimentos a serem adotados na operação do sistema hídrico de bacias localizadas no estado de São Paulo, nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/ SSE-002 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010, ou outro normativo que venha a substituí-la, bem como nos termos de eventual nova legislação que disponha sobre o tema.</p>	<p>[Sem sugestão de alteração – vide Pedido de esclarecimento ao lado]</p>	<p>Na minuta do Edital, não ficou claro se a EMAE terá alguma obrigação relacionada à operação do sistema hídrico de bacias localizadas no estado de São Paulo nem sobre se esse serviço será remunerado pelo Estado de São Paulo. Favor esclarecer.</p>
3.	<p>1.2.3 Capital Social O capital social da EMAE é de [*] ([*]), dividido em 36.947.084 (trinta e seis milhões, novecentas e quarenta e sete mil, e oitenta e quatro) ações, sendo 14.705.370 (quatorze milhões, setecentas e cinco mil, trezentas e setenta e sete) ações ordinárias de classe única e 22.241.714 (vinte e duas milhões, duzentas e quarenta e uma mil, setecentas e quatorze) ações preferenciais de classe única, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social poderá ser</p>	<p>1.2.3 Capital Social O capital social da EMAE é de [*] ([*]), dividido em 36.947.084 (trinta e seis milhões, novecentas e quarenta e sete mil, e oitenta e quatro) ações, sendo 14.705.370 (quatorze milhões, setecentas e cinco mil, trezentas e setenta e sete) ações ordinárias de classe única e 22.241.714 (vinte e duas milhões, duzentas e quarenta e uma mil, setecentas e quatorze) ações preferenciais de classe única, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social poderá ser</p>	<p>Em linha com o pedido de esclarecimento apresentado sob o item 1 acima (Ações Eletrobras). Caso a Eletrobras não tenha direito de preferência para adquirir as ações da EMAE, sugerimos a inclusão desse item no Edital.</p> <p>Além disso, a inclusão desse item visa deixar claro que não há quaisquer direitos ou instrumentos que estejam vigentes e que possam obstar ou prejudicar a aquisição das ações da EMAE objeto do leilão, tendo em vista a não disponibilização na Sala de Informações (ou Data Room) de qualquer Acordo de</p>



	<p>aumentado até o limite máximo de [*] ([*]) sem necessidade de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração e ouvindo-se o Conselho Fiscal.</p>	<p>aumentado até o limite máximo de [*] ([*]) sem necessidade de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração e ouvindo-se o Conselho Fiscal.</p> <p><u>Não há acordo de acionistas que tenha sido celebrado entre quaisquer das acionistas da EMAE que esteja vigente, tampouco há quaisquer outros instrumentos, acordos, contratos ou documentos vigentes, de qualquer natureza, que vinculem as acionistas da EMAE nem que restrinjam, de qualquer modo, os direitos das acionistas da EMAE de transferirem as ações de sua titularidade, incluindo, mas não se limitando, a regras sobre direito de preferência, direitos de recusa ou de primeira oferta, direitos de venda conjunta, obrigação de venda conjunta, direitos de conversão ou outros direitos e/ou obrigações relacionados às ações de titularidade dos Alienantes, contratos, acordos ou compromissos com relação aos quais os Alienantes e/ou qualquer de suas afiliadas são parte ou a que estejam vinculados, direta ou indiretamente, que obriguem os Alienantes, a EMAE e/ou qualquer de suas afiliadas a emitir, entregar ou vender, ou providenciar para que sejam emitidas, entregues ou vendidas, quaisquer ações ou títulos.</u></p>	<p>Acionistas ou documento correlato que preveja os direitos e restrições mencionados nesse item.</p>
--	---	---	---



4.	[Sem cláusula correspondente na minuta do Edital]	<u>1.6.11. O parecer da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no EDITAL ou no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES afetar as condições de oferta da GARANTIA DE PROPOSTA, da elaboração da PROPOSTA DE PREÇO ou de apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO exigidos.</u>	Sugerimos a inclusão do item 1.6.11. com o objetivo de deixar claro que o cronograma do Leilão poderá ser alterado, caso a Comissão de Contratação, em razão da impugnação ao Edital apresentada, altere dispositivos do Edital ou do Contrato de Compra e Venda de Ações que afetem a oferta da Garantia de Proposta ou a apresentação dos documentos necessários para os licitantes se habilitarem no leilão.
5.	[Sem cláusula correspondente na minuta do Edital]	<u>3.5.7. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os LICITANTES sejam inabilitados, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.</u>	Sugerimos inclusão desse item, tendo em vista que ele estava presente nos editais dos recentes processos de desestatização conduzidos pelo BNDES.
6.	3.6.9. O vencedor do LEILÃO deverá manter a GARANTIA DE PROPOSTA válida e eficaz até o cumprimento da obrigação prevista no item 3.6.8, acima, assumindo, inclusive, a obrigação de caso necessário, renová-la perante a B3 quantas vezes forem necessárias	3.6.9. O vencedor do LEILÃO deverá manter a GARANTIA DE PROPOSTA válida e eficaz até o cumprimento da obrigação prevista no item 3.6.8,7., acima, assumindo, inclusive, a obrigação de caso necessário, renová-la perante a B3 quantas vezes forem necessárias	O vencedor do leilão deve manter a garantia válida e eficaz até dez dias após a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, conforme disposto no item 3.6.7, e não até a devolução das garantias dos demais licitantes (previsão do item 3.6.8).



	<p>para tal fim, observadas as disposições do MANUAL DE INSTRUÇÕES quanto à modalidade caução em dinheiro, sob pena de excussão da garantia vigente, observado o disposto no item</p> <p>3.6.1.2 acima e, quanto à renovação, o disposto no item 3.6.1.1 acima.</p>	<p>para tal fim, observadas as disposições do MANUAL DE INSTRUÇÕES quanto à modalidade caução em dinheiro, sob pena de excussão da garantia vigente, observado o disposto no item</p> <p>3.6.1.2 acima e, quanto à renovação, o disposto no item 3.6.1.1 acima.</p>	
7.	<p>3.9.2. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da lavratura da decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO que declarar o LICITANTE VENCEDOR, observadas as seguintes disposições:</p> <p>(a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e</p>	<p>3.9.2. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da lavratura <u>contados da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo</u> da decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO que declarar o LICITANTE VENCEDOR, observadas as seguintes disposições:</p> <p>(a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da publicação <u>publicação da ata de habilitação ou inabilitação no sítio eletrônico</u> https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/transparencia/participacao-social; e</p>	<p>O prazo para apresentação de recurso deve ser contado da publicação oficial da decisão da Comissão de Contratação, que se dará com a publicação no Diário Oficial.</p> <p>Nos recentes processos de privatização, a ata de habilitação ou inabilitação foi publicada nos sítios eletrônicos do referido leilão. Sugerimos redação nesse sentido, caso o mesmo procedimento seja adotado no leilão das ações da EMAE.</p>
8.	<p>3.12.6. Na hipótese de não se verificar a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, o ESTADO, sem prejuízo do disposto no item 3.13, poderá, a seu exclusivo critério, convocar o LICITANTE que se situar em segundo lugar na ordem da classificação, e assim, sucessivamente, para a celebração do CONTRATO DE COMPRA E</p>	<p>3.12.6. Na hipótese de não se verificar a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, o ESTADO, sem prejuízo do disposto no item 3.13, poderá, a seu exclusivo critério, convocar o LICITANTE que se situar em segundo lugar na ordem da classificação, e assim, sucessivamente, para a celebração do CONTRATO DE COMPRA E</p>	<p>O licitante classificado em segundo lugar deve ser convocado para celebrar o Contrato de Compra e Venda de Ações com base na Proposta de Preço que ele próprio apresentou e não com base na proposta de outro licitante.</p>



	VENDA DE AÇÕES pelo preço do primeiro colocado, devidamente atualizado nos termos deste EDITAL, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste EDITAL.	VENDA DE AÇÕES pelo preço do primeiro colocado, devidamente atualizado nos termos deste EDITAL, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste EDITAL.	Além disso, os editais dos recentes processos de desestatização conduzidos pelo BNDES não tinham essa exigência.
9.	3.12.9.2. A ADJUDICATÁRIA será a responsável por todos e quaisquer custos relacionados ao processo de anuência prévia junto à ANEEL, devendo submeter à ANEEL em até 3 (três) dias úteis após a publicação de homologação e adjudicação do objeto do LEILÃO, nos termos da Resolução Normativa nº948, de 16 de novembro de 2021, todas as informações e os documentos indispensáveis à análise da transferência de controle da EMAE, devendo, ainda, submeter o pedido de anuência prévia em até 15 (quinze) dias úteis em relação à data da Assembleia ou reunião que deliberará sobre o tema.	3.12.9.2. A ADJUDICATÁRIA será a responsável por todos e quaisquer custos relacionados ao processo de anuência prévia junto à ANEEL, devendo submeter à ANEEL em até 3 (três) 15 (quinze) dias úteis após a publicação de homologação e adjudicação do objeto do LEILÃO, nos termos da Resolução Normativa nº948, de 16 de novembro de 2021, todas as informações e os documentos indispensáveis à análise da transferência de controle da EMAE, devendo, ainda, submeter o pedido de anuência prévia em até 15 (quinze) dias úteis em relação à data da Assembleia ou reunião que deliberará sobre o tema.	O prazo de três dias úteis após a publicação de homologação e adjudicação do objeto do Leilão para submissão do pedido de anuência prévia à ANEEL é muito exíguo. A sugestão de 15 dias úteis se baseou nos editais dos recentes processos de desestatização conduzidos pelo BNDES.
10.	3.13.2.1. As penalidades previstas nos itens 3.13.1 e 3.13.2 poderão ser cumuladas com a aplicação de multa no montante de [%] do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para essa finalidade e observando os seguintes critérios de aplicação da multa: (a) caso configurados quaisquer eventos do item 3.13.1 e decidida pela aplicação da penalidade nos termos do item 3.13.1 (a)	3.13.2.1. As penalidades previstas nos itens 3.13.1 e 3.13.2 poderão ser cumuladas com a aplicação de multa no montante de [%] do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para essa finalidade e observando os seguintes critérios de aplicação da multa: (a) caso configurados quaisquer eventos do item 3.13.1 e decidida pela aplicação da penalidade nos termos do item 3.13.1 (a)	Itens alterados para deixar a redação mais clara. Como os itens preveem que a penalidade será fixada “a depender da relevância da obrigação inadimplida”, não devem ser previstos valores fixos de multa, mas os itens devem estabelecer o valor máximo que as multas podem atingir.



	<p>acima, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de [%] do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, a depender da relevância da obrigação inadimplida; ou</p> <p>(b) caso configurados quaisquer eventos do item 3.13.1 e decidida pela aplicação da penalidade nos termos do item 3.13.1 (b) acima, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de [%] do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, a depender da relevância da obrigação inadimplida; ou</p> <p>(c) caso configurados quaisquer eventos do item 3.13.2, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de [%] do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, a depender da relevância da obrigação inadimplida.</p>	<p>acima, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de até [%] do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, a depender da relevância da obrigação inadimplida; ou</p> <p>(b) caso configurados quaisquer eventos do item 3.13.1 e decidida pela aplicação da penalidade nos termos do item 3.13.1 (b) acima, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de até [%] do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, a depender da relevância da obrigação inadimplida; ou</p> <p>(c) caso configurados quaisquer eventos do item 3.13.2, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de até [%] do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, a depender da relevância da obrigação inadimplida.</p>	
11.	<p>4.4.3 Sem de qualquer forma limitar a responsabilidade do NOVO CONTROLADOR pelo cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste EDITAL, inclusive as descritas neste item, o NOVO CONTROLADOR ficará obrigado ao pagamento de uma multa pecuniária, não compensatória, em favor do ESTADO, no valor de [%] ([*] por cento) do valor das obrigações financeiras relacionadas ao pagamento do total do montante devido pelo PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS não liquidado pelo NOVO CONTROLADOR até a data prevista no CRONOGRAMA.</p>	<p>4.4.3 Sem de qualquer forma limitar a responsabilidade do NOVO CONTROLADOR pelo cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste EDITAL, inclusive as descritas neste item, o NOVO CONTROLADOR ficará obrigado ao pagamento de uma multa pecuniária, não compensatória, em favor do ESTADO, no valor de [%] ([*] por cento) do valor das obrigações financeiras relacionadas ao pagamento do total do montante devido pelo PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS <u>que não tenha sido</u> liquidado pelo NOVO CONTROLADOR até a data prevista no CRONOGRAMA.</p>	<p>Item alterado para deixar a redação mais clara.</p>



12.	6.3.2 Os LICITANTES reconhecem e declaram, ainda, possuir pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pela ANEEL, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, e quaisquer normas atinentes à propriedade de imóveis rurais por pessoas estrangeiras, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumem integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.	6.3.2 Os LICITANTES reconhecem e declaram, ainda, possuir pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pela ANEEL, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, e quaisquer normas atinentes à propriedade de imóveis rurais por pessoas estrangeiras, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumem integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.	Conforme informações fornecidas pela EMAE na Sala de Informações (ou Data Room), a EMAE esclareceu que não é proprietária de imóveis rurais. Por isso, excluímos essa menção.
-----	---	---	---



2. COMENTÁRIOS AO CONTRATO COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

	CLÁUSULA DA MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO/INCLUSÃO À CLÁUSULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS	JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DA CLÁUSULA DO CONTRATO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
1.	[Sem cláusula correspondente na minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças]	<u>2.1.3. Os Alienantes e a EMAE declaram que não existem direitos de preferência, direitos de recusa ou de primeira oferta, direitos de venda conjunta, obrigação de venda conjunta, direitos de conversão ou outros direitos e/ou obrigações relacionados às ações de titularidade dos Alienantes, contratos, acordos ou compromissos com relação aos quais os Alienantes e/ou qualquer de suas afiliadas são parte ou a que estejam vinculados, direta ou indiretamente, que obriguem os Alienantes, a EMAE e/ou qualquer de suas afiliadas a emitir, entregar ou vender, ou providenciar para que sejam emitidas, entregues ou vendidas, quaisquer ações ou títulos. Ademais, não existem contratos, acordos e/ou compromissos em relação às participações societárias na EMAE dos quais os Alienantes sejam partes ou a quem estejam vinculados, que os obriguem a, de qualquer modo, adquirir ou vender quaisquer de suas participações societárias na EMAE.</u>	<p>Em consonância com o pedido de esclarecimento apresentado sob o item 1 acima (Ações Eletrobras) à minuta do Edital, caso a Eletrobras não tenha direito de preferência para adquirir as ações da EMAE, sugerimos a inclusão dessa cláusula no Contrato de Compra e Venda de Ações.</p> <p>Além disso, a inclusão dessa cláusula visa deixar claro que não há quaisquer direitos ou instrumentos que estejam vigentes e que possam obstar ou prejudicar a aquisição das ações da EMAE objeto do leilão, tendo em vista a não disponibilização na Sala de Informações (ou Data Room) de qualquer Acordo de Acionistas ou documento correlato que preveja os direitos e restrições mencionados nessa cláusula.</p>



2.	2.2.1.1. Nos termos do Edital, o Comprador ficará obrigado ao pagamento de uma multa pecuniária, não compensatória, em favor do Estado, no valor de [*]% ([*] por cento) do valor das obrigações financeiras relacionadas ao pagamento do total do montante devido pelo Preço das Sobras da Oferta aos Empregados não liquidado pelo Comprador até a data prevista no Cronograma do Edital.	2.2.1.1. Nos termos do Edital, o Comprador ficará obrigado ao pagamento de uma multa pecuniária, não compensatória, em favor do Estado, no valor de [*]% ([*] por cento) de valor das obrigações financeiras relacionadas ao pagamento do total do montante devido pelo Preço das Sobras da Oferta aos Empregados que não tenha sido liquidado pelo Comprador até a data prevista no Cronograma do Edital.	Cláusula alterada para deixar a redação mais clara.
3.	[Sem cláusula correspondente na minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças]	<u>2.5. Sem prejuízo das demais disposições do Edital, a efetivação da transferência das Ações para o Comprador está condicionada, ainda:</u> <u>(a) à publicação, pelo CADE, da certidão de trânsito em julgado da decisão de aprovação da operação de alienação do controle da EMAE, sem restrições;</u> <u>(b) à anuência, pela ANEEL, da transferência das Ações para o Comprador;</u> <u>(c) à liquidação financeira do Preço de Venda no Leilão.</u>	Sugerimos incluir essa cláusula para deixar o Contrato de Compra e Venda de Ações alinhado ao disposto na minuta do Edital. Além disso, essa cláusula está presente nos Contratos de Compra e Venda de Ações dos recentes processos de desestatização realizados pelo BNDES
4.	[Sem cláusula correspondente na minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças]	<u>3.3. As Alienantes e EMAE declaram e garantem ao Comprador que:</u>	O Novo Controlador da EMAE precisa ter a segurança jurídica de que a EMAE não assumiu obrigações relevantes entre o período que antecede a realização do Leilão e a liquidação do Leilão.



	<p><u>3.3.1 De até 15 dias corridos antes da publicação do Edital, até 15 dias corridos antes da data de realização do Leilão:</u></p> <p>(a) <u>não houve a celebração de qualquer instrumento contratual (incluindo aditivos a contratos existentes, ou qualquer outro documento congêneres) pelos quais: (i) a EMAE assumiu obrigações por um prazo superior a 12 (doze) meses; ou ainda (ii) por valores que sejam 20% (vinte por cento) superiores aos praticados nos 12 (doze) meses precedentes, sem que tenha havido a aprovação expressa da maioria absoluta do Conselho de Administração da EMAE, para os casos em que tenha sido estabelecida a alçada expressa do Conselho de Administração deste órgão da EMAE, ou da maioria absoluta da Diretoria da EMAE, em todos os demais casos;</u></p> <p>(b) <u>não houve a alienação ou realização de qualquer outra forma de transferência de bens que, de forma cumulada, superem 1% (um por cento) do capital social da EMAE, salvo nos casos de operações claramente previstas no Edital de Venda;</u></p> <p>(c) <u>todo e qualquer contrato que tenha sido firmado pela EMAE neste período, quer tenha sido objeto das aprovações acima exigidas, ou não, foi incluído na Sala de Informações em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o mesmo tenha se tornado exigível, seja por meio de sua assinatura, ou qualquer outro meio.</u></p> <p><u>3.3.2 Entre o fim do período acima descrito na Cláusula 3.3.1 e a efetiva Liquidação do Leilão, as Alienantes e a EMAE declaram que foram adotadas as seguintes limitações adicionais:</u></p> <p>(a) <u>Para o caso do item “a”, acima, as limitações passam a ser de 6 (seis) meses e 10% (dez por cento), respectivamente para os subitens “(i)” e “(ii)”;</u></p> <p>(b) <u>Para o caso do item “b”, acima, as limitações são reduzidas a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da EMAE, novamente excetuando-se os casos de operações claramente previstas no Edital;</u></p> <p>(c) <u>Todo e qualquer contrato que tenha sido firmado pela EMAE neste período, quer tenha sido objeto das aprovações acima exigidas, ou não, foi incluído na Sala de Informações em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o mesmo tenha se</u></p> <p><u>tornado exigível, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e a Sala de Informações não esteja mais disponível, mediante comunicação imediata àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins.</u></p>	<p>Além disso, as cláusulas sugeridas estão em consonância com o disposto nos Contratos de Compra e Venda de Ações dos recentes processos de desestatização realizados pelo BNDES</p>
--	--	---



5.	<p>4.1. Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, o Comprador, bem como seus acionistas, na hipótese de ser organizado sob a forma de Sociedade de Propósito Específico, e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados, de forma irrevogável e irretirável, a:</p> <p>(...)</p> <p>(n) manter a operação e a gratuidade dos serviços de travessias por embarcações (“Balsas”) no Reservatório Billings, observando, no mínimo, os horários de funcionamento e a frequência praticada até a assinatura do presente Contrato, pelo menos até 31 de dezembro de 2026, quando poderá, mediante prévia anuência do Estado, transferir a operação do serviço ao Estado ou ao futuro Operador, desde que observadas, pelo Comprador, as seguintes condições:</p>	<p>4.1. Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, o Comprador, bem como seus acionistas, na hipótese de ser organizado sob a forma de Sociedade de Propósito Específico, e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados, de forma irrevogável e irretirável, a:</p> <p>(...)</p> <p>(n) manter a operação e a gratuidade dos serviços de travessias por embarcações (“Balsas”) no Reservatório Billings, observando, no mínimo, os horários de funcionamento e a frequência praticada até a assinatura do presente Contrato, pelo menos até 31 de dezembro de 2026, quando poderá, mediante prévia anuência do Estado, transferir a operação do serviço ao Estado ou ao futuro Operador, desde que</p>	<p>Sugerimos a exclusão do trecho “mediante prévia anuência do Estado”, pois, encerrado o prazo para prestação temporária dos serviços de travessias por embarcações em 31.12.2026, o Novo Controlador da EMAE deverá ter a possibilidade de transferir a operação do serviço a terceiro sem necessidade de obter anuência prévia do Estado para realizar essa transferência.</p>
----	--	--	---



	<p>i. elaboração de plano de transição dos serviços ao Estado ou ao futuro Operador, de forma a garantir que a transferência não trará impactos à continuidade da operação; e</p> <p>ii. transferência conjunta da titularidade de todos os ativos necessários à manutenção e da regular operação, em boas condições de funcionamento, sem quaisquer custos ao Estado ou ao futuro Operador.</p>	<p>observadas, pelo Comprador, as seguintes condições:</p> <p>i. elaboração de plano de transição dos serviços ao Estado ou ao futuro Operador, de forma a garantir que a transferência não trará impactos à continuidade da operação; e</p> <p>ii. transferência conjunta da titularidade de todos os ativos necessários à manutenção e da regular operação, em boas condições de funcionamento, sem quaisquer custos ao Estado ou ao futuro Operador.</p>	
6.	<p>4.1. Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, o Comprador, bem como seus acionistas, na hipótese de ser organizado sob a forma de Sociedade de Propósito Específico, e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados, de forma irrevogável e irretroatável, a:</p> <p>(...)</p> <p>(q) em até 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para o ato societário de deliberação aplicável, notificar o Estado da intenção de deliberar ou de fazer com que a administração da EMAE delibere pela alteração da finalidade de uso dos imóveis de</p>	<p>4.1. Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, o Comprador, bem como seus acionistas, na hipótese de ser organizado sob a forma de Sociedade de Propósito Específico, e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados, de forma irrevogável e irretroatável, a:</p> <p>(...)</p> <p>(q) em até 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para o ato societário de deliberação aplicável, notificar o Estado da intenção de deliberar ou de fazer com que a administração da EMAE delibere pela alteração da finalidade de uso dos imóveis</p>	<p>Favor esclarecer quais imóveis de propriedade da EMAE se enquadram na definição de Imóveis Ocupados de Interesse do Estado.</p> <p>Sugerimos incluir anexo ao Contrato de Compra e Venda de Ações listando todos os Imóveis Ocupados de Interesse do Estado.</p>



	<p>propriedade da EMAE ocupados por terceiros que:</p> <p>i. na data da efetivação da transferência das Ações, nos termos da Cláusula 2.4 deste Contrato, estejam destinados ao uso por qualquer entidade, para fins de serviços públicos, serviços de interesse público, prestações sociais com caráter de atividade pública de interesse coletivo, ou quaisquer atividades com propósitos afins, ou pela administração pública federal, estadual ou municipal, para quaisquer finalidades (“Imóveis Ocupados de Interesse do Estado”).</p>	<p>de propriedade da EMAE ocupados por terceiros que:</p> <p>i. na data da efetivação da transferência das Ações, nos termos da Cláusula 2.4 deste Contrato, estejam destinados ao uso por qualquer entidade, para fins de serviços públicos, serviços de interesse público, prestações sociais com caráter de atividade pública de interesse coletivo, ou quaisquer atividades com propósitos afins, ou pela administração pública federal, estadual ou municipal, para quaisquer finalidades, <u>conforme imóveis listados no Anexo A deste Contrato</u> (“Imóveis Ocupados de Interesse do Estado”).</p>	-
7.	<p>4.1.1. O Comprador, bem como seus acionistas, na hipótese de ser organizado sob a forma de Sociedade de Propósito Específico, e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, não poderão alterar ou dar causa à alteração da finalidade de uso dos Imóveis Ocupados de Interesse do Estado sem a anuência do Estado, que reserva para si o direito de dispor sobre a alteração da finalidade de uso de tais imóveis.</p>	<p>[Sem sugestão de alteração – vide comentário ao lado]</p>	<p>Essas cláusulas contratuais devem ser alteradas, pois, além dos potenciais licitantes precisarem ter prévio conhecimento a respeito de quais imóveis de propriedade da EMAE se enquadram na definição de Imóveis Ocupados de Interesse do Estado, não é razoável que o Novo Controlador da EMAE dependa da aprovação do Estado para que possa desocupar os imóveis de propriedade da concessionária.</p> <p>Seria razoável, portanto, apenas se manter obrigação no sentido de que a EMAE deve</p>



	<p>4.1.2. Para fins do disposto no item 4.1.1, o Comprador e seus sucessores deverão apresentar notificação ao Estado com o pedido para a alteração da finalidade de uso dos Imóveis Ocupados de Interesse do Estado.</p> <p>4.1.3. O Estado, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da notificação descrita na cláusula 4.1.1 acima, deverá informar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">i. seu consentimento com a alteração de finalidade de uso do Imóvel Ocupado de Interesse do Estado em questão; ouii. a impossibilidade de alteração da finalidade de uso do Imóvel Ocupado de Interesse do Estado em questão. <p>4.1.4. Na hipótese a que se refere a cláusula 4.1.3, ii o Estado baseado em critérios de conveniência e oportunidade poderá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tomar as medidas de alteração de propriedade do Imóvel Ocupado de Interesse do Estado.</p> <p>4.1.4.1. Em caso de vedação legal, regulatória ou contratual, à alteração de propriedade prevista no item acima, a EMAE não poderá alterar a finalidade de uso do Imóvel Ocupado de Interesse do Estado sem prévia e expressa anuência do Estado.</p> <p>4.1.5. Caso o Estado não se manifeste no prazo indicado na Cláusula 4.1.2 e/ou 4.1.4, acima, o Comprador poderá tomar as medidas que entenda necessárias em relação ao Imóvel Ocupado de Interesse do Estado em questão, ressalvado o disposto na Cláusula 4.1.4.1.</p>		<p>requerer a desocupação desses imóveis, mediante notificação prévia ao Estado.</p>
--	---	--	--



ANEXO IV – CONTRIBUIÇÃO LARISSA SINOPOLI PICCOLO

Ref.: Audiência Pública nº 02/2023

SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em conformidade com o Regulamento da Audiência Pública nº 02/2023 disponibilizado pela Secretaria de Parcerias em Investimentos do Governo do Estado de São Paulo acerca da operação de alienação dos ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo Estado correspondentes a ações representativas do capital social da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energias S.A., apresentamos pedido de esclarecimento sobre as questões indicadas abaixo:

- a) Sobre a oferta aos empregados, poderiam esclarecer se o término do período de reserva aos empregados se dará somente após o leilão? Em que estágio do processo de desestatização o resultado da oferta aos empregados será divulgado?
- b) Qual será o procedimento da oferta aos empregados considerando o cronograma do leilão? O entendimento que primeiro será liquidado 90% das ações ao novo controlador está correto? Os 10% restantes serão liquidados no preço mínimo ou será a 80% do preço do leilão (OPA de tag along)?
- c) As minutas de edital e contrato disponibilizadas indicam que a correção do preço de compra em caso de eventual distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela EMAE possui como data de corte o período entre a data de publicação do edital e a liquidação do leilão. Poderiam esclarecer quais serão os demonstrativos financeiros utilizados como referência?
- d) Conforme o edital disponibilizado, caso o licitante não atenda aos requisitos do poder concedente para a transferência do controle da EMAE, ele deverá pagar uma multa não compensatória. Essa obrigação se aplica a concessão da UTE Piratininga?
- e) Existe alguma previsão de um limite para distribuição de dividendos e JCP entre publicação do edital e a liquidação do leilão?
- f) No item 3.6.1 do edital disponibilizado, a redação sobre o valor da garantia parece equivocada (“1% (um por cento)] do PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, multiplicado pelo número das AÇÕES;”). O correto não seria pelo valor ofertado pelas ações?
- g) O edital indica que o preço final do leilão será devidamente atualizado pela variação da taxa selic entre a data da sessão pública do leilão e a data da



liquidação do leilão. Essa regra também não deveria constar no contrato de compra e venda de ações?

h) O contrato de compra e venda de ações indica que o comprador não poderá alterar ou dar causa à alteração de finalidade de imóveis selecionados sem consentimento do Estado. Por favor indicar quais são os imóveis ocupados de interesse do estado?

i) Hoje, algumas obras emergenciais e de manutenção dos ativos (principalmente os reservatórios e canais) estão a cargo da DAEE (dragagens e manutenção das margens do canal Pinheiros - neste caso com licenciamento ambiental realizado pela EMAE). No processo de desestatização, como ficaria essa divisão de responsabilidades (tanto para realização das atividades até destinação final do material dragado quanto para o licenciamento)? Haverá um documento legal que estabelecerá as responsabilidades das partes sobre a dragagem e manutenção do canal Pinheiros após a privatização?

j) Considerando que o DAEE possui licença para dragagem do Rio Tietê que inclui sua responsabilidade pelo controle dos sedimentos que chegam à PCH Pirapora, em um cenário de privatização, a responsabilidade permaneceria sendo exclusivamente do DAEE?

k) Considerando que a quantidade de lixo trazido pelas águas é expressiva e que ela se acumula em diversas áreas, podendo trazer prejuízos à operação, meio ambiente e imagem da companhia, pergunta-se: de quem é a responsabilidade de retirada de lixo dos reservatórios da EMAE, uma vez que ela não é a causadora do dano? Em um cenário de privatização, como ficaria essa divisão de responsabilidades? (considerar além das questões associadas à operação dos limpa-grades) Haverá um documento legal que estabelecerá as responsabilidades das partes após a privatização?

l) A CETESB realiza hoje, como órgão de governo, o monitoramento da qualidade de água dos reservatórios e áreas de contribuição. Em alguns casos, esse monitoramento pode inclusive se sobrepor a responsabilidades associadas ao atendimento da Resolução Conjunta ANA/ANEEL 03/2010. No processo de desestatização, pode-se entender que os monitoramentos continuarão sendo uma obrigação exclusiva da CETESB? Haverá um documento legal que estabelecerá as responsabilidades das partes após a privatização?

m) A EMAE realiza o controle e delimitação de Área de Preservação Permanente nas margens dos reservatórios? Existe alguma definição legal que desobrigue a EMAE a qualquer atividade nessas áreas, seja fiscalização, controle, aquisição ou recuperação (principalmente à luz das Leis do Billings e



Guarapiranga)? Em um cenário de privatização, quem ficará responsável pela gestão das margens do reservatório, e qual a metragem aplicável para se considerar a área como sendo de preservação permanente? Haverá um documento legal que estabelecerá as responsabilidades das partes após a privatização?

n) Considerando a resposta sobre as Áreas de Preservação Permanente indicada no VDR sobre a ausência de informações sobre o tamanho dessas áreas nos empreendimentos da empresa, pergunta-se: como seria possível quantificar os esforços necessários para o atendimento à Portaria MME 170/87 e demais disposições sobre o tema no contrato de concessão, Código Florestal além da vigilância patrimonial? A concessionária poderá ser responsável pela remoção de população no entorno dos reservatórios, considerando a área de preservação permanente a ser mantida nos termos do Código Florestal, Leis do Billings e Guarapiranga?

o) O licenciamento ambiental, e a recuperação de áreas degradadas no entorno dos reservatórios (áreas de preservação permanente) não são exigidas atualmente pela CETESB junto à EMAE para alguns dos ativos. Em um cenário de privatização, essas obrigações poderiam passar a ser exigidas?

p) Considerando que na minuta do Anexo do Edital disponibilizado, na Cláusula quarta, item 4.1 (i), indica-se a necessidade de “continuidade da implantação dos programas ambientais existentes e cujo objeto decorre de exigência dos órgãos licenciadores” e que a maior parte dos ativos opera hoje sob condição de dispensa do licenciamento, portanto sem a exigência de programas ambientais, pergunta-se: qual a garantia dada para a não reversão da necessidade de dispensa de licenciamento após a privatização?

q) Existe algum Termo de Ajuste de Conduta (TAC) relacionados a EMAE, firmados ou em andamento? Caso exista, qual foi o incidente motivador, quais valores financeiros envolvidos e qual a vigência?

r) Considerando a previsão do Contrato de Arrendamento sobre o pagamento de compensações ao final da vigência contratual pelos investimentos realizados na concessão da Usina Termelétrica Piratininga e responsabilidades patrimoniais e ambientais, já houve a contratação dos assessores para estimativa dos custos e/ou já houve o cálculo das compensações devidas da EMAE em favor da Baixada Santista e vice-versa?



ANEXO V – CONTRIBUIÇÃO OSMAR AILTON ALVES DA CUNHA

Prezados Senhores Organizadores da Audiência Pública em Referência

Submeto aos senhores as seguintes perguntas:

As Ações Ordinárias da Cia Metropolitana (Metrô) também serão objeto da venda no referido eleição?

É sabido que existem outras 1.097 ações EMAE3 em posse de outros acionistas objeto de leilão Judicial ocorrido em abril 2019, como ficarão tais ações?

As represas Billings e Guarapiranga, utilizadas pela SABESP, para captação de água potável e venda aos municípios de São Paulo e Grande São Paulo, represas essas que fazem parte do Complexo EMAE, como ficarão tais represas? Elas entraram na avaliação do Valor da EMAE? Qual foi a valorização atualizada de tais Ativos?

Como ficarão os ativos financeiros, acordo com SABESP cujos pagamentos parcelados ainda se encontram em abertos, último ITR- (30 setembro 2023) = Valor R\$ 102.953 mil

4.1) Idem quanto aos ativos financeiros com a BSE/Petrobras base em (30 setembro 2023) = Valor R\$ 199.585 mil

Os imóveis, A) Edifício na Rua Augusta, B) Outros Terrenos existentes ao longo do curso do Rio Pinheiros, como ficarão, foram considerados na avaliação do valor da EMAE?

A Usina São Paulo que foi outorgada, arrendada para grupo empresarial a ser explorada áreas “A” e “C”, cujo prazo exploração foi prorrogado até 31 de outubro 2043, como ficará esta Outorga?

Será incorporada ao processo de venda das ações ON's (EMAE3)?

Qual será o destino a ser dado aos Lucros Acumulados no último ITR (30 de setembro 2023), assim como o Caixa Líquido já reportado em 30/09/2023, bem como o que vier a ser reportado, e ainda não publicado do exercício corrente ser encerrado em 31 de dezembro 2023.

Caixa Líquido



8.1) No 9M23 a geração de caixa operacional passou de R\$49,9 milhões em 2022 para R\$87,4 milhões, representando aumento de 75,2% em relação mesmo período do ano anterior. Assim mesmo com o crescimento de investimentos, distribuição de dividendos e JCP, a EMAE encerrou o período com saldo de caixa de R\$ 457,0 milhões, R\$ 20,3 milhões acima do saldo em 31 de dezembro de 2022.

8.2) E, também sobre os Outros ativos financeiros (eles serão transferidos ao potencial Comprador)?

	Controladora e Consolidado	
	30.09.23	31.12.22
Arrendamento Financeiro UTE Piratininga (Nota 6).....	199.585	267.873
Ativo financeiro indenizável (Nota 11).....	329.393	269.890
Ativo reversível da concessão (Nota 12).....	195.374	195.374
Ativo financeiro - Sabesp (Nota 22.1).....	102.953	94.573
	827.305	827.710

Agradeço atenção de V. Sas., e ficarei no aguardo de suas respostas

Atenciosamente